

o/c

Processo TC 3.019/03
31/12/07
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.019/03

Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – Exercício financeiro de 2002 – Regularidade da gestão do Sr. Jorge José de Souza dos Santos – Irregularidade da gestão do Sr. Adauto Gomes da Silva – Aplicação de multa

ACÓRDÃO APL TC Nº 607/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 3.019/03**, que trata da **Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux (IPAM)**, relativa ao **exercício financeiro de 2002**, de responsabilidade dos ex-Gestores, Sr. **Jorge José de Souza dos Santos** (01/01/02 a 15/05/02) e Sr. **Adauto Gomes da Silva** (16/05/02 a 31/12/02).

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, em razão das quais foram notificados os ex-gestores supracitados, concluindo o Órgão Técnico, após a análise das justificativas por eles apresentadas, remanescerem as seguintes falhas:

1. De responsabilidade do Sr. Jorge José Souza dos Santos:

- Presença de desequilíbrio orçamentário.

2. De responsabilidade do Sr. Adauto Gomes da Silva:

- Entrega da Prestação de Contas Anual fora do prazo estabelecido por esta Casa.
- Presença de desequilíbrio orçamentário.
- Ausência de controle individualizado do tempo de serviço dos servidores, bem como das contribuições previdenciárias.
- Registro contábil indevido da dívida previdenciária, no ativo realizável.
- Diferença entre o valor real da dívida previdenciária da Prefeitura e da Câmara (R\$ 1.913.261,00) e o contabilizado no Balanço Patrimonial daquela Autarquia.
- Dívida fluante não contabilizada, bem como o demonstrativo das receitas e despesas extra-orçamentárias elaborado de forma incorreta.
- Não atendimento ao Ofício Circular nº 01/03-TCE-DIAFI, o qual solicitava informar a este Tribunal o valor da folha de pagamento de pessoal efetivo da prefeitura e da Câmara, não apresentado na PCA encaminhada, impossibilitando o cálculo do percentual estabelecido pela legislação em relação à taxa administrativa.
- Situação irregular junto ao MPAS.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.019/03

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial pugnou pela:

- a) **Regularidade** das contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux de responsabilidade do Sr. Adauto Gomes da Silva.
- b) **Recomendação** ao citado Instituto no sentido de estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos, e, sobretudo, à necessidade de planejamento e organização de suas atividades.

CONSIDERANDO que, em relação à gestão do Sr. Jorge José Souza dos Santos, a única falha subsistente refere-se à constatação de desequilíbrio orçamentário.

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas sob análise foi apresentada de forma intempestiva;

CONSIDERANDO que não foram enviados a este Tribunal informações de cunho obrigatório, prejudicando a análise da gestão pelo Órgão Técnico desta Corte.

CONSIDERANDO que a incorreta contabilização da dívida previdenciária deturpou a situação financeira da entidade e comprometeram os cálculos atuariais necessários e imprescindíveis para garantir uma arrecadação que garanta a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários em exercícios futuros.

CONSIDERANDO que a documentação que instrui o presente processo evidencia a inexistência de reservas técnicas financeiras capazes de assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários em exercícios futuros, vislumbrando-se que, a médio e longo prazo, o Instituto de Previdência de Bayeux enfrentará sérios problemas financeiros no custeio de seus beneficiários

CONSIDERANDO, que o Instituto se encontra em situação irregular perante o Ministério da Previdência e Assistência Social.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR REGULAR** as contas apresentadas sob a responsabilidade do Sr. **Jorge José Souza dos Santos**, ex-Superintendente Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, relativas ao período de **01/01/2002 a 15/05/2002**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.019/03

2. **JULGAR IRREGULAR** as contas apresentadas pelo Sr. **Adauto Gomes da Silva**, ex-Superintendente Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, relativas ao **período de 16/05/2002 à 31/12/2002**.
3. Aplicar multa pessoal ao Sr. **Adauto Gomes da Silva**, no valor de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento da legislação previdenciária, com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. Assinar ao responsável, retrocitado, o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, devendo de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
5. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal e à atual gestão do Instituto para que melhor observem Lei 4.320/64, a legislação previdenciária, bem como outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal, sob pena de desaprovação de futuras contas e aplicação das sanções legais cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício